



LEI MUNICIPAL N. 1130/2021.

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO VARIÁVEL DO PROGRAMA PREVINE BRASIL QUE ESTABELECEU UM NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, POR MEIO DA ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N. 6/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica n. 196/1989, considerando ainda a *Portaria Federal n. 2.979, de 12 de novembro de 2019, Portaria n. 3.222, de 10 de dezembro de 2019, Nota Técnica n. 5/2020 – DESF/SAPS/MS e Portaria GM/MS n. 166, de 27 de 2021*, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** A aplicação do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Variável – PAB variável, transferido ao Fundo Municipal de Saúde por adesão do Município de Itapissuma/PE ao Programa Previne Brasil, dar-se-á nos termos da Portaria de Consolidação n. 6, de 28 de setembro de 2017, alterada pela *Portaria Federal n. 2.979, de 12 de novembro de 2019, Portaria n. 3.222, de*



10 de dezembro de 2019, Nota Técnica n. 5/2020 – DESF/SAPS/MS e Portaria GM/MS n. 166, de 27 de 2021, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 2º.** Os recursos transferidos ao Município à título de incentivos financeiros federais de custeio da Atenção Primária de Saúde do Programa Previne Brasil, previstos no art. 9º, II e parágrafo único da Portaria n. 2.979, de 12 de novembro de 2019 serão **destinados** nos seguintes termos e condições:

§1º – Parcela não superior a **55%** (cinquenta e cinco por cento) ao pagamento de gratificação de desempenho dos **profissionais envolvidos no programa;**

§2º - Parcela de **45%** (quarenta e cinco por cento) dos recursos restantes à manutenção do programa;

**I** - Dos 55% (cinquenta e cinco por cento) destinados ao pagamento de gratificação às equipes, **10%** (dez por cento) será dividido pelo número total de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, **proporcionalmente** ao cumprimento das metas, *conforme alcance de indicadores estipulados no Anexo I desta Lei*; os valores restantes, quais sejam: 45% (quarenta e cinco por cento) serão divididos na seguinte forma:

- a) **50%** (cinquenta por cento) dividido pelo número de Agente Comunitário de Saúde – ACS, correspondente a 22,5% dos 45% acima citado.
- b) **13%** (treze por cento) dividido pelo número de Enfermeiros (as), correspondente a 5,85% dos 45% acima citado;
- c) **11%** (onze por cento) (dez por cento) dividido pelo número de Odontólogos (as), correspondente a 4,95% dos 45% acima citado;
- d) **11%** (cinco por cento) dividido pelo número de Técnicos (as) em Enfermagem, correspondente a 4,95% dos 45% acima citado;
- e) **5%** (cinco por cento) dividido pelo número de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB, correspondente a 2,25% dos 45% acima citado;
- f) **5%** (cinco por cento) dividido pelo número de Recepcionistas, correspondente a 2,25% dos 45% acima citado;
- g) **5%** (cinco por cento) dividido pelo número de Auxiliares de Serviços Gerais e Diversos, correspondente a 2,25% dos 45% acima citado;

**II** – Os valores serão pagos igualmente entre os profissionais que compõe as 11 (onze) equipes do Estratégia de Saúde da Família - Unidades: *Espinheiro, Camboa, Cajueiro,*



Várzea, Nova Itapissuma, Grêmio, Cidade Criança, Mangabeira, Engenho Ubú, Botafogo I e II, de acordo com as metas alcançadas, estabelecidas pela Gestão Pública Municipal e Governo Federal, através do Programa Previne Brasil, constantes nos Anexos I e II desta Lei.

**III** – Em caso de ausência do profissional ocasionado pelas situações previstas no art. 7º e 10º desta Lei, a gratificação destinada àquele profissional será rateada entre os profissionais que compõe a equipe em cumprimento de suas metas, enquanto perdurar a situação.

**Parágrafo Único.** Os 10% (dez por cento), previsto no inciso I, destinados aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, conforme alcance de indicadores estipulados no Anexo I desta Lei, será rateado de forma **exclusiva** entre os referidos profissionais que compõe a equipe e atingirem a meta.

**§3º.** Dos 45% (quarenta e cinco por cento) dos valores destinados à gestão municipal, 2% (dois por cento) serão repassados e divididos entre as Coordenações da Atenção Básica e Saúde Bucal.

**§4º.** O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas equipes será de competência da Gestão Pública Municipal.

**Parágrafo Único.** Será assegurado o retorno dos valores a título de gratificação à Gestão Pública Municipal em caso de ausência no alcance de indicadores pelas equipes, sendo transferido naquele determinado período.

**Art. 3º.** São beneficiários do incentivo financeiro de desempenho na forma desta Lei às Equipes de Atenção Primária (eAP) - Equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF e de Estratégia de Saúde Bucal – ESB ou de outro programa nos moldes da legislação vigente, mediante prévia adesão oficial de cada Equipe ao Programa Previne Brasil.

**Art. 4º.** A concessão do incentivo financeiro de desempenho pela participação no Programa Previne Brasil fica condicionada ao repasse dos recursos correspondentes pelo Ministério da Saúde e Departamento de Atenção Básica – MS/DAB ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** Os Servidores Público Municipal integrantes das equipes farão jus ao incentivo financeiro, a título de gratificação oriunda do Programa Previne Brasil, pelo desempenho obtido por sua equipe no cumprimento das metas informadas no Sistema e-SUS/AB, observada os critérios estabelecidos pelo Departamento de Atenção Básica – DAB, por meio da Portaria de Consolidação n. 6, de 28 de setembro de 2017, alterada pela *Portaria*



Federal n. 2.979, de 12 de novembro de 2019, Portaria n. 3.222, de 10 de dezembro de 2019, Nota Técnica n. 5/2020 – DESF/SAPS/MS e Portaria GM/MS n. 166, de 27 de 2021.

**Art. 6º.** O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento dos indicadores/metastipulados no Anexo I e II desta Lei, após avaliação feita pela Gestão Pública Municipal e alimentação ao Sistema e-SUS/AB.

**Art. 7º.** A gratificação de produtividade oriunda do Programa Previne Brasil será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, **exceto** nos casos de:

- I – Licença para tratamento da própria saúde, superior a três dias úteis;
- II – Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III – Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de dois dias no mês;
- IV – Licença maternidade;
- V – Licença paternidade;
- VI – Licença prêmio;
- VII – Licença sem vencimento;
- VIII – Férias.

**Parágrafo Único.** As exceções às gratificações previstas nos incisos I e III serão desconsideradas e conseqüentemente pagas, desde que sejam alcançadas as metas estipuladas aqueles profissionais/equipe no período correspondente.

**Art.8º.** O incentivo de Desempenho Variável oriundo do Programa Previne Brasil:

- I – Terá pagamento mensal em folha extra, dela se destacando premiações por produtividade;
- II – Não servirá de base de cálculo de quaisquer benefício ou vantagens;
- III - Não servirá para efeitos de cálculo ou desconto previdenciário aos servidores estatutários e/ou contratados.

**Art.9º.** O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste remuneratório dos servidores público municipal e será revisto de acordo com os repasses do Ministério da Saúde.

**§1º.** Não será devido o incentivo financeiro de desempenho à equipe/profissional que não atingir as metas pactuadas no Programa do Previne Brasil, situação que o (a) obriga a celebrar um Termo de Ajuste, conforme a *Portaria de Consolidação n. 6, de 28 de setembro de 2017*, alterada pela *Portaria Federal n. 2.979, de 12 de novembro de 2019*,



Portaria n. 3.222, de 10 de dezembro de 2019, Nota Técnica n. 5/2020 – DESF/SAPS/MS e Portaria GM/MS n. 166, de 27 de 2021, podendo ainda, em caso de ato prejudicial à equipe e/ou penalização por ausência de repasse de valores oriundos do Governo Federal, ser Advertido e/ou Suspenso, conforme hipóteses previstas no Estatuto do Servidor Municipal.

**Art. 10º.** O servidor participante do *Programa Previne Brasil* **não** fará jus ao incentivo financeiro no mês em que for:

**I** – Constatada insuficiência no desempenho das respectivas funções, através de avaliação municipal;

**II** – Na hipótese de falta injustificada ao trabalho superior a 03 (três) dias.

**Art. 11º.** Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12º.** As despesas decorrentes da realização da presente Lei correm por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, decorrentes do repasse de valores do Governo Federal, específicas ao Programa Previne Brasil.

**Art. 13º.** Os meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro do corrente ano serão devidamente pagos aos profissionais de forma retroativa, mediante cumprimentos de metas estipuladas pela antiga Lei PMAQ.

**Art. 14º.** Após conclusão do processo de territorialização (remapeamento de área), as metas a serem atingidas deverão ser cumpridas conforme Anexo I, coluna cinco, ao passo que as metas anteriores, deverão ser cumpridas conforme Anexo I, coluna quatro.

**Art. 15º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **revogando-se** as disposições em anteriores e contrárias.

Gabinete do Prefeito, 16 dias de novembro do ano de 2021.

**José Bezerra Tenório Filho**

**Prefeito Municipal**

## ANEXO II

Em conformidade com a Seção III – Do Pagamento por Desempenho, art. 12 – C e seguintes da Portaria n. 2.979, de 12 de novembro de 2019, Portaria n. 3.222, de 10 de dezembro de 2019, Nota Técnica n. 5/2020 – DESF/SAPS/MS, Portaria GM/MS n. 166, de 27 de 2021 e Art. 2º, §2º, Parte I do referido Projeto de Lei, cumpridas quadrimestralmente, devendo alcançar 100%.

<i>Ações Estratégicas</i>	<i>Indicador</i>	<i>Parâmetro Ministerial</i>	<i>Meta Ministerial</i>
<i>Pré natal</i>	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	>=80%	60% <i>Meta 1</i>
	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	>=95%	60% <i>Meta 2</i>
	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	>=90%	60% <i>Meta 3</i>
<i>Saúde da Mulher</i>	Cobertura de exame citopatológico	>=80%	40% <i>Meta 4</i>
<i>Saúde da criança</i>	Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	>=95%	95% <i>Meta 5</i>
<i>Doenças crônicas</i>	Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	>=90%	50% <i>Meta 6</i>
	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	>=90%	50% <i>Meta 7</i>

**ANEXO II (Cont.)**

**Gratificação por Categoria Profissional**

<i>Categoria Profissional</i>	<i>Percentual de Rateio</i>	<i>Cumprimento de Metas</i>	<i>Parâmetro Alcançado Mensalmente (Obrigatório)</i>	<i>Parâmetro Alcançado Quadrimestralmente</i>
<b>Enfermeiro (a)</b>	13%	Meta 1	25%	100%
		Meta 2	25%	100%
		Meta 4	Mín 10% Máx 25%	100%
		Meta 6	25%	100%
		Meta 7	25%	100%
<b>Odontólogos (a)</b>	11%	Meta 3	25%	100%
<b>Técnico (a) de Enfermagem</b>	11%	Meta 5	25%	100%
		Meta 6	25%	100%
<b>Auxiliar de Saúde Bucal</b>	5%	Meta 3	25%	100%
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	50%	Meta 1	25%	100%
		Meta 4	Mín 10% Máx 25%	100%
		Meta 5	25%	100%
		Meta 6	25%	100%
		Meta 7	25%	100%
<b>Serviços Gerais</b>	5%	Assiduidade	70%	100%
		Pontualidade	70%	100%
		Organização	70%	100%
<b>Recepcionista</b>	5%	Assiduidade	70%	100%
		Pontualidade	70%	100%
		Organização	70%	100%

